



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATA EXECUTIVA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017

1 Às 09 horas do dia 05 dezembro de 2017, nas dependências da sede do Conselho de Arquitetura e
2 Urbanismo de São Paulo, situada à rua Formosa nº 367, 23º andar, São Paulo – SP, reuniu-se a
3 Comissão Permanente de Legislação e Normas para a sua 12ª Reunião Ordinária, com a presença dos
4 membros da referida Comissão e convidados: o Conselheiro Coordenador Adjunto **JOÃO CARLOS**
5 **MONTE CLARO VASCONCELLOS**, os Conselheiros Membros titulares **BERTHELINA ALVES COSTA**,
6 **GERSON GERALDO MENDES FARIA** e **RONALD TANIMOTO CELESTINO**, o Conselheiro Suplente
7 **CRISTIANO ANTÔNIO MORALES JORGE** e a Diretora Administrativa Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA**
8 **KUBRUSLY** e o convidado Assessor Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO**. O Conselheiro
9 Coordenador **MARCELO MARTINS BARRACHI**, a conselheira **MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA**
10 **AMOROSO** e o Diretor Administrativo **LUIZ FISBERG** justificaram a ausência. A Membro titular **JOSÉ**
11 **RENATO SOIBELMANN MELHEM** esteve ausente. A pauta da reunião consiste em: 1. Análise do
12 Regimento Interno do CAU/SP. Diante da verificação de quórum, o Coordenador Adjunto **JOÃO**
13 **CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS** iniciou a reunião. O Coordenador Adjunto **JOÃO CARLOS**
14 **MONTE CLARO VASCONCELLOS** informou que a reunião tinha o objetivo de dar continuidade à
15 análise dos destaques inseridos pelos conselheiros para posterior debate em plenária, informando
16 ainda que, após análise do Art. 97, que trata das atribuições da Comissão de Organização e
17 Administração do CAU/SP, identificou que pela alteração conceitual ter tornado a Comissão com
18 maior abrangência, notou que as atribuições estavam com caráter muito estratégico e administrativo
19 e havia a necessidade de deixar mais claro a competência normativa da Comissão, para que não fosse
20 restringido a análise de normativas encaminhadas a Comissão. Os Conselheiros **RONALD TANIMOTO**
21 **CELESTINO**, **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY** e **GERSON GERALDO MENDES FARIA**, debateram o
22 tema avaliando a importância e necessidade das atribuições, matéria esta que trouxe muitos
23 destaques durante a análise em Plenária, ocorrida em 01/12/2017, quando foram analisadas as
24 comissões. Com relação a este tema, primeiramente foi realizado a padronização da nomenclatura
25 da Comissão de COALA – Comissão de Organização, Administração e Legislação do CAU/SP para COA
26 – Comissão de Organização e Administração do CAU/SP, visando uma padronização nacional da
27 nomenclatura da comissão. Em seguida o Coordenador Adjunto **JOÃO CARLOS MONTE CLARO**
28 **VASCONCELLOS**, sugeriu que fosse complementado o artigo com duas competências constantes no
29 Art 34. do Regimento Atual, respectivamente os itens I e II, além de criar mais uma competência. Os
30 membros informaram a necessidade de comunicado aos conselheiros, enviando extrato contendo
31 as complementações realizadas na reunião para que tivessem a oportunidade de analisar antes da
32 próxima plenária, uma vez que este artigo já havia sido analisado em reunião plenária anterior,



33 sugestão esta acatada por todos para demonstrar a lisura e transparência dos trabalhos da comissão.
34 O Conselheiro **RONALD TANIMOTO CELESTINO** destacou ainda a importância do envio das
35 complementações para possibilitar o destaque antecipado de algum conselheiro. Dando
36 continuidade iniciou-se a análise dos destaques dos conselheiros, sendo informado pelo
37 Coordenador Adjunto **JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLO** que seriam analisados os
38 destaques que tinham justificativas e aqueles que não continham seriam analisados pela lógica da
39 comissão. O Coordenador Adjunto **JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLO**, leu o destaque
40 realizado no parágrafo 1º, do Art. 105, questionando os membros se não poderia deixar a primeira
41 plenária para eleição sem tipificação, ou seja, nem ser ordinária ou extraordinária. A Diretora
42 Administrativa Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY**, informou que se referia a natureza da
43 plenária e o Assessor Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO** se manifestou que com relação a
44 plenária, não haveria a impossibilidade pela troca, levando-se em conta apenas a natureza, porém
45 não se justificaria a convocação pelo assunto relevante da reunião. A Conselheira **BERTHELINA ALVES**
46 **COSTA** ressaltou que a primeira plenária é obrigatória e ordinária e os demais membros, após
47 debates, chegaram a conclusão da obrigatoriedade da eleição ser na primeira plenária ordinária do
48 ano, mantendo o texto proposto inicialmente. Dando continuidade foi analisado o parágrafo 3º do
49 Art. 105, referente a recondução dos membros da comissão, sendo informado pelos membros que
50 este parágrafo deverá ser alterado na próxima análise da plenária, pois o mandato será de 03 (três)
51 anos e não mais de 1 (um) ano, conforme votação de artigo específico a este tema. A Diretora
52 Administrativa Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY** questionou o que impediria que a própria
53 comissão realizasse a análise e proposição para renovação. O Conselheiro **RONALD TANIMOTO**
54 **CELESTINO** informou que foi aprovado pela plenária para ser regimental que apenas a plenária
55 poderia realizar esta renovação, no interstício de 03 anos para os membros da Comissão. Dando
56 continuidade foi realizada a análise do Art. 109, referente a renúncia ou de licença do coordenador
57 de comissão, onde o Assessor Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO** propôs a inserção da
58 palavra “primeiro” coordenador-adjunto, explicando que a proposta da Comissão é a
59 implementação de 02 (dois) Coordenadores-Adjuntos para as comissões. Os demais membros
60 concordaram e enfatizaram que neste caso o primeiro coordenador-adjunto assumiria uma vaga
61 no conselho diretor e o segundo coordenador-adjunto assumiria a comissão e a Plenária elegeria
62 o novo segundo coordenador-adjunto. A Diretora Administrativa Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA**
63 **KUBRUSLY** e a Conselheira **BERTHELINA ALVES COSTA** ressaltaram a importância de ficar claro aos
64 coordenadores da comissão, que o ato de abrir mão da coordenação de uma comissão,
65 automaticamente faria com que perdesse sua participação no conselho diretor, sendo
66 complementado pelo Conselheiro **RONALD TANIMOTO CELESTINO** que estas situações de assunção



67 do primeiro coordenador-adjunto seriam apenas nos casos excepcionais pela ausência justificada do
68 coordenador da comissão.

69 Analisando os Art. 130 e 131 a Diretora Administrativa Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY** e
70 a Conselheira **BERTHELINA ALVES COSTA** levantaram a questão e defenderam que o conselheiro
71 suplente poderia fazer parte das comissões temporárias e que o texto não ficou claro neste
72 sentido, sendo que o texto indica que a composição das comissões temporárias terá um número
73 fixado pelo Plenário do CAU/SP, de no mínimo 3 (três) membros, entre conselheiros titulares do
74 CAU/SP. O Conselheiro **RONALD TANIMOTO CELESTINO** defendeu que o texto estava claro com
75 relação a composição somente por conselheiros titulares e que os conselheiros suplentes
76 poderiam fazer parte das comissões, porém como técnicos em assuntos específicos desde que
77 tivessem habilitação técnica para o assunto a ser tratado. A Diretora Administrativa Adjunta
78 **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY** e a Conselheira **BERTHELINA ALVES COSTA** solicitaram a
79 manifestação do Assessor Jurídico **JOSÉ RODRIGUES GARCIA FILHO**, o qual em sua análise
80 informou que estava claro que no texto tratava-se da figura do conselheiro titular e não do
81 suplente. Os membros após debate decidiram aguardar a análise da plenária para a decisão
82 desta questão, mantendo o texto original.

83 Quanto ao destaque do Art. 156, referente a inserir à competência ao presidente da
84 obrigatoriedade de aviso aos conselheiros titulares e/ou suplentes no exercício ou que tenham
85 assumido a titularidade de terem sido somadas 2 faltas sem justificativa a plenárias para evitar
86 a perda do mandato, ficou decidido aguardar a análise da plenária para decidir esta questão,
87 mantendo o texto original. Este assunto gerou um debate referente a perda do mandato, na
88 qual a Diretora Administrativa Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY**, a Conselheira
89 **BERTHELINA ALVES COSTA** e o Conselheiro **RONALD TANIMOTO CELESTINO**, defenderam a perda
90 de mandato sumaria por contrariar o disposto em regimento, sendo que o Assessor Jurídico **JOSÉ**
91 **RODRIGUES GARCIA FILHO**, defendeu que mesmo descumprindo o disposto em regimento
92 deveria ser aberto um processo administrativo para que houvesse a ampla defesa do
93 conselheiro. Como não se obteve um entendimento, ficou a cargo da plenária analisar a questão.

94 Os demais destaques foram analisados, porém por não conter justificativas ou o assunto ser de
95 mérito da plenária foram mantidos com os textos originais.

96 A **COMISSÃO** ao final da análise elaborou o extrato das complementações do Art. 97º para que fosse
97 encaminhado por e-mail ao presidente para verificação e reenvio aos conselheiros para posterior



98 apresentação ao Plenário. Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a presente reunião e designada
99 a mim, Pedro Luiz Martins de Lima, a elaboração desta ata, assinada pelos presentes.

100

101

102

103 João Carlos Monte Claro Vasconcellos

104 Coordenador Adjunto

105

106

107 Berthelina Alves Costa

108 Membro Titular

109

110

111 Cristiano Antônio Morales Jorge

112 Membro Suplente

113

114

115 José Rodrigues Garcia Filho

116 Assessor Jurídico

Gerson Geraldo Mendes Faria
Membro Titular

Ronald Tanimoto Celestino
Membro Titular

Violêta Saldanha Kubrusly
Diretora Administrativa Adjunta